



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 584

00012

data	Proposição MP 584/2012			
Autores Carmen Zanotto - PPS/SC				nº do prontuário
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(x) aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia relativa às contribuições previdenciárias decorrente da desoneração de que trata esta Lei, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

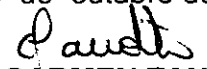
§ 1º A renúncia de que trata o caput consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

§ 2º O valor estimado da renúncia será incluído na lei orçamentária anual, sem prejuízo do repasse, enquanto não constar na mencionada lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória concede benefícios fiscais cujos fatos geradores ocorram entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017. Dentre as isenções concedidas, há a da contribuição patronal do INSS, cujos valores deverão ser compensados de forma a manter o equilíbrio do Regime Geral da Previdência.

Sala das Sessões em 15 de outubro de 2012.


Deputada CARMEN ZANOTTO

(PPS/SC)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 16:28
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

SENADO FEDERAL
FL. 78
MPV 584/2012